



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

Exposição de motivos

Novo regime do IMI

O novo regime de Imposto Municipal sobre Imóveis apresentado pelo Bloco de Esquerda tem as seguintes características:

- a) manutenção da cláusula de salvaguarda para as habitações reavaliadas nos próximos dois anos;
- b) para as casas já reavaliadas, serão depois aplicados quatro escalões, sendo os dois primeiros mais baixos do que o atualmente previsto e os dois últimos correspondentes ao Imposto sobre as Grandes Fortunas:

- 0,2% para valores tributáveis até 140 mil euros (com isenção de casas de valor até 40 mil),
- 0,4% para valores entre 140 mil e 1 milhão
- 1% para valores entre 1 e 3 milhões
- 2% para valores superiores a 3 milhões.

Deste modo, as casas de valor mais baixo serão protegidas do grande aumento do IMI que o governo propõe, com um teto máximo inferior ao atualmente previsto na lei.

A receita fiscal total em IMI aumentará, com a redução das taxas para as casas mais modestas e da classe média a ser compensada pela extinção das isenções que permitem ao Estado, a Igrejas, aos fundos imobiliários, a colégios particulares, a instituições desportivas profissionais e a outras não pagarem IMI. Se, no caso da cobrança ao Estado,

se trata unicamente de uma forma de transferência do Estado central para os municípios, no caso da tributação das outras instituições em IMI com o fim de isenções trata-se de novas receitas que são devidas em período de grave crise social e de pobreza generalizada.

Em 2013, está previsto que estas isenções custem 851 milhões de euros; em 2012, custarão 1001 milhões. O fim destas isenções permitirá compensar a redução da taxa para as casas avaliadas e aumentar as receitas municipais em IMI em cerca de 100 milhões, mais 400 milhões por via do IGF a serem redistribuídos pelos municípios de todo o país.

A taxa extraordinária de IMI sobre a grande propriedade imobiliária (com valor superior a 1 milhão de euros, o que acontece com entre 20 a 30 mil habitações em Portugal), financiará as políticas sociais ao nível local, sendo a receita redistribuída pelos municípios de todo o país.

A reforma do IMI, a taxa extraordinária de IMI sobre a grande propriedade imobiliária, e o aumento das receitas decorrente do fim das isenções, revertem para os municípios, que devem afetar essas verbas a programas:

- de reabilitação urbana com criação de emprego;
- de apoio à criação de capacidade industrial com emprego efetivo;
- e de serviços e equipamentos municipais de apoio social à terceira idade e contra a pobreza.

O reforço das verbas para as autarquias rompe com as políticas de asfixia que têm sido impostas pelo Governo contra o poder local. Esse aumento das receitas municipais, no valor aproximado de 500 milhões, garantirá investimento útil nos programas urgentes de criação de emprego e de apoio social.

Estas novas formas de financiamento, sem concessões a qualquer gestão municipal despesista ou ao jogo pré-eleitoral, permite igualmente recusar a camisa-de-forças do PAEL (plano de ajuda à economia local) que, financiando as autarquias a 4%, impõe um

aumento generalizado do custo dos serviços locais, da água, das taxas sobre resíduos e outras, que ainda sobrecarrega mais os contribuintes.

A taxa de IMI é agravada em 50% para os prédios urbanos que se encontram devolutos há mais de um ano e em 100% para os prédios urbanos em ruínas.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 204.º da Proposta de Lei:

Artigo 204.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

O artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Código do IMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 112.º

Taxas

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

- a) Prédios rústicos: 0,8%;
- b) Prédios urbanos:
 - i) com valor tributável até 40 mil euros: isentos;
 - ii) com valor tributável de mais de 40 mil até 140 mil euros: 0,2%;
 - iii) com valor tributável de mais de 140 mil até 1 milhão de euros: 0,4 %;
 - iv) com valor tributável de mais de 1 milhão e 3 milhões de euros: 1 %;
 - v) com valor tributável superior a 3 milhões de euros : 2 %.

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - [revogado].

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

10 - (...)

11 - (...)

12 - (...)

13 - (...)

14 - (...)

15 - (...).

16 - (...).”

As Deputadas e os Deputados,